



Processo nº: 1.112.494

Natureza: Denúncia

Denunciante: Mensurar Serviços de Consultoria Econômica Ltda.-ME

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Mensurar Serviços de Consultoria Econômica Ltda.-ME em face do edital de Pregão Presencial nº 01/2021 – Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 08/2021, deflagrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização virtual de informações econômico-financeiras, com o intuito de auxiliar na análise e no acompanhamento dos investimentos, de modo a atingir a melhor relação risco x retorno com o consequente aumento de rentabilidade.

Após a protocolização da documentação, ocorrida em 08/11/21, sob o nº 0006978310/2021, o conselheiro-presidente recebeu-a como denúncia em 09/11/21, por meio do despacho constante na peça nº 4, sendo, na mesma data, autuada e distribuída à minha relatoria (peça nº 5).

Em síntese, a denunciante assevera que o instrumento convocatório deixou de exigir importantes requisitos mínimos, como o registro na entidade profissional competente, no caso no CORECON e na CVM, e a necessidade de possuir no quadro permanente pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, na medida em que prevê apenas profissional de nível superior na área de Tecnologia da Informação, desconsiderando as áreas de economia e finanças.

Aduz, ainda, que o item 3.10 do edital exige que o sistema possua 9.500 (nove mil e quinhentos) fundos de investimento em sua base, embora não haja atualmente esse número de fundos enquadrados nas regras dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

Por fim, questiona a possibilidade veiculada no item 6.5.1, de apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito privado, conquanto os



RPPS estejam submetidos a regras específicas de alocação, diversas daquelas incidentes para pessoas jurídicas de direito privado.

Ao final, requer a suspensão do certame, em virtude da iminência da data agendada para abertura dos envelopes, em 11/11/21, para posterior republicação do edital com as alterações dos itens questionados.

Considerando a especificidade do objeto, antes de examinar o pedido liminar de suspensão do certame, encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL)** para apreciação preliminar, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, quanto aos tópicos aventados na presente denúncia e a outros que, a juízo daquela Unidade, possuam materialidade para os fins de medida cautelar.

Em seguida, retornem os autos imediatamente conclusos.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2021.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator